

#VamosVencerJuntos

VAMOS VENCER Juntos

PERFIL:
EMPREGADOR
TRABALHADOR

Informações e orientações sobre as medidas econômicas do Governo Federal de apoio ao setor produtivo rural durante a pandemia de Coronavírus (Covid-19)



© 2020, Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

Presidente

ADEMAR SILVA JUNIOR

Diretor Técnico

BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO

Diretor Administrativo

MARCO AURÉLIO SANTULLO

Elaboração, distribuição e informações:

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco D

Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, Asa Norte

CEP: 70057-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3521-5801

e-mail: ascom@anater.org | faleconosco@anater.org

www.anater.org

Coordenação Editorial:

Assessoria de Comunicação Social da ANATER

Projeto Gráfico e Diagramação

Jerusia Arruda/ASCOM ANATER

Copidesque

Alex Gonçalves dos Santos

Fotos

Banco de Imagens da ANATER

Esta publicação está disponível em:

www.anater.org

2ª edição | Ano 2020

Tiragem: digital

Brasília/DF, maio de 2020.

REFERÊNCIAS

1. Portal do Ministério da Economia

<https://www.gov.br/economia/pt-br>

2. Portal da Casa Civil

<https://www.gov.br/casacivil/pt-br>

3. Portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br>

4. Portal do Ministério da Cidadania

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br>

6. Portal do Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/>

5. Portal do Sebrae

<https://www.sebrae.com.br>

APRESENTAÇÃO



A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER é parceira do Governo Federal no trabalho de orientação e apoio ao produtor rural, e está comprometida em contribuir para que agricultores familiares e suas organizações, entidades prestadoras de serviços de ATER e população em geral possam atravessar esse período de pandemia e continuarem fortes.

Desde o início da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), o setor produtivo vive o desafio de se manter ativo de forma sustentável, preservar o emprego dos seus colaboradores e continuar contribuindo para a economia do País.

O Governo Federal já editou várias medidas econômicas, tanto na área de crédito, quanto na área tributária, que estão contribuindo para a manutenção dos empregos e da condição de vida de milhões de brasileiros.

Entre as medidas estão o adiamento do pagamento dos Impostos Federais no Simples Nacional; suspensão de processos de cobrança da dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para Pessoa Física e micro ou pequena empresa; medidas excepcionais e temporárias para manutenção dos empregos e da saúde, durante o estado de calamidade pública; e linhas de crédito em condições especiais, entre outras.

Para orientar às entidades prestadoras de assistência técnica e extensão rural, bem como aos agricultores familiares e suas organizações sobre como ter acesso a esses benefícios, a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) apresenta a cartilha ***“Vamos Vencer Juntos – Informações e orientações sobre as medidas econômicas do Governo Federal de apoio ao setor produtivo rural durante a pandemia de Coronavírus (Covid-19)”***, onde reúne as informações relativas às medidas convergentes a esse setor produtivo. Nesta edição, apresentamos as medidas voltadas para o **PERFIL: EMPREGADOR E TRABALHADOR**.

O objetivo desta cartilha é contribuir com os produtores rurais, cooperativas e entidades prestadoras de serviços de ATER na organização do seu negócio nesse período de crise, com o intuito de evitar consequências como a necessidade de dispensar funcionários e até o encerramento de suas atividades.

O desenvolvimento do País passa, necessariamente, pelo equilíbrio e sustentabilidade da Agricultura Familiar, que é a principal atividade econômica de 90% dos municípios brasileiros com menos de 20 mil habitantes. E nesse momento, além das políticas públicas voltadas para o setor, o acesso facilitado dos pequenos negócios a créditos, a aquisição da produção de alimentos pelo poder público, e o apoio e incentivos na área tributária são fundamentais para que os produtores e empresários passem por essa crise.

O Ministério da Economia criou uma página na Internet com o título ‘Vamos Vencer’, com informações sobre as medidas de apoio ao setor produtivo para ajudar o Brasil a vencer a luta contra o Coronavírus. A ANATER é parceira do Governo Federal nesse trabalho de orientação e apoio ao agricultor familiar e está comprometida em contribuir para que produtores rurais e suas organizações, entidades prestadoras de ATER e população em geral, possam atravessar esse período e continuarem fortes.

VAMOS VENCER JUNTOS!

ADEMAR SILVA JUNIOR
Presidente da ANATER



✓ **PERFIL:**

✓ **EMPREGADOR**

✓ **TRABALHADOR**

AUXÍLIO EMERGENCIAL

DE R\$ 600



O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro destinado a trabalhadores informais, Microempreendedores Individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

- ✓ O benefício no valor de R\$ 600 será pago por três meses, para até duas pessoas da mesma família;
- ✓ Para as famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$ 1.200,00;
- ✓ Quem estava no Cadastro Único até o dia 20 de março de 2020 e que atenda às regras do Programa Bolsa Família receberá sem precisar se cadastrar;
- ✓ Quem recebe Bolsa Família poderá receber o Auxílio Emergencial, desde que seja mais vantajoso.
- ✓ Informações mais detalhadas e sempre atualizadas sobre o Auxílio podem ser encontradas no site do Ministério da Cidadania.
- ✓ Caso você ainda fique com dúvidas, pode ligar gratuitamente para a central telefônica da CAIXA pelo número **111**, ou para a Central de Atendimento do Ministério da Cidadania pelo telefone **121**, ou ainda pela internet, pelo link: <http://fale.mdsvector.site:8080/formulario/>

FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA



✓ TELETRABALHO, ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, BANCO DE HORAS, APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 22 de março de 2020](#)

DO QUE SE TRATA

- ✓ Enquanto durar o período de calamidade pública, as empresas poderão alterar o regime de trabalho de seus colaboradores, por iniciativa própria ou por acordo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.
- ✓ As medidas abrangem, inclusive, as questões relacionadas ao pagamento de 1/3 das férias.

✓ SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DO QUE SE TRATA

- ✓ Durante o período de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, bem como a obrigatoriedade de treinamentos presenciais periódicos e eventuais dos empregados;
- ✓ Os exames demissionais continuam obrigatórios, mas poderão ser dispensados caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.



BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA (BEm)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, de 1º de abril de 2020

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) é concedido a trabalhadores que tiverem jornada reduzida ou contrato suspenso e, ainda, Auxílio Emergencial para trabalhadores intermitentes com contrato de trabalho formalizado, nos termos da Medida Provisória 936/2020.

Para os que hoje já realizam acordos individuais livremente, por serem configurados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como hipersuficientes, remunerados com mais de dois tetos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), isto é, acima de R\$ 12.202,12, e com curso superior, os percentuais de redução serão pactuados entre as partes, sempre com o direito a recebimento do benefício emergencial.

Por meio de acordo coletivo, a medida poderá ser pactuada com

todos os empregados. O prazo máximo de redução é de 90 dias. O empregador poderá, através de acordos individuais ou coletivos com seus empregados:

- ✓ Reduzir jornada de trabalho e salário, por até 90 dias; ou
- ✓ Suspender contrato de trabalho, por até 60 dias.

A jornada de trabalho deverá ser restabelecida quando houver cessação do estado de calamidade pública, encerramento do período pactuado no acordo individual ou antecipação pelo empregador do fim do período de redução pactuado. O trabalhador terá garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO



Redução de **25%** da Jornada de Trabalho
Trabalhador recebe: 75% do salário + **25%** da parcela do BEm



Redução de **50%** da Jornada de Trabalho
Trabalhador recebe: 50% do salário + **50%** da parcela do BEm



Redução de **70%** da Jornada de Trabalho
Trabalhador recebe: 30% do salário + **70%** da parcela do BEm

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- ✓ Empresas com receita bruta anual maior que R\$ 4,8 milhões, Trabalhador recebe **70%** da parcela do BEm+ **30%** do salário;
- ✓ A suspensão dos contratos de trabalho tem prazo máximo de **60 dias**. Caso o trabalhador tenha direito a plano de saúde ou tíquete alimentação, estes benefícios devem ser mantidos durante a suspensão do contrato de trabalho;
- ✓ O salário-hora do trabalhador não poderá ser reduzido.



PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, de 03 de abril de 2020

✓ DO QUE SE TRATA

O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados. A Medida Provisória nº 944/2020 integra o pacote de medidas do Governo Federal para amenizar os efeitos econômicos do Coronavírus (Covid-19).

✓ OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Os empregadores que aderirem ao programa assumirão as seguintes obrigações:

- ✓ Fornecer informações verídicas;
- ✓ Não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e
- ✓ Não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Nota: Não respeitar tais obrigações implica no vencimento antecipado da dívida.

✓ CUSTEIO DO PROGRAMA

- ✓ 15% do valor de cada financiamento serão custeados com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e
- ✓ 85% do valor de cada financiamento serão custeados com recursos da União alocados ao Programa.

✓ CRITÉRIOS

- ✓ O empréstimo adquirido por meio da linha de crédito disponibilizada pelo Programa deverá ser utilizado exclusivamente para custear a despesa com folha de pagamento, por um período de dois meses, até o limite de duas vezes o valor do salário mínimo por empregado.
- ✓ Empresários, sociedades e cooperativas que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.
- ✓ O programa não abrange as sociedades de crédito.
- ✓ A empresa deve ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante do Programa Emergencial de Suporte a Emprego.
- ✓ A data limite para formalizar a linha de crédito é até 30 de junho de 2020.
- ✓ A taxa de juros é de 3,75% ao ano sobre o valor concedido;

FÔLEGO AO FLUXO DE CAIXA



ADIAMENTO DO PAGAMENTO DO PIS, PASEP, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA POR EMPRESAS

DO QUE SE TRATA

- ✓ Estabelece o adiamento do pagamento do PIS/Pasep, Cofins e da contribuição para a previdência por empresas (EFD-Contribuições, Escrituração Fiscal Digital das Contribuições). O vencimento de abril e maio passa para agosto e outubro.
- ✓ Prorroga para julho o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) dos meses de abril, maio e junho de 2020.
- ✓ Em vigor, conforme [Instrução Normativa nº 1.932](#) da Receita Federal e Portaria nº 139 e nº 150 do Ministério da Economia.



ADIAMENTO NO RECOLHIMENTO DO FGTS PELAS EMPRESAS

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 22 de março de 2020](#)

DO QUE SE TRATA

- ✓ Fica suspenso o recolhimento das parcelas do FGTS pelos empregadores, com vencimento em abril, maio e junho, que passarão para outubro, novembro e dezembro, respectivamente, sem multa, juros ou qualquer reajuste, a serem quitadas em até seis parcelas mensais.
- ✓ A prorrogação independe de adesão prévia. É necessário editar até o dia 7 de cada mês a guia gerada pelo sistema do eSocial, de maneira a excluir o FGTS do DAE padrão. Desta forma, a guia será gerada apenas com a contribuição previdenciária e o imposto de renda.



SUSPENSÃO DE PROCESSOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E NOVAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

DO QUE SE TRATA

- ✓ O Ministério da Economia adotou um conjunto de medidas (com destaque para a Portaria 103) para suspender processos de cobranças em renegociações de dívidas com a União que se enquadrem nos termos da
- ✓ Também ficam suspensos atos processuais de protesto e defesa administrativa, para todos os contribuintes, bem como as negociações de dívidas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- ✓ O saldo devedor começará a contar os vencimentos a partir de junho, e poderá ser parcelado por Pessoa Física ou Micro ou Pequena Empresa em até 100 meses, enquanto Médias e Grandes Empresas terão até 84 meses para pagar.
- ✓ As Portarias nº 7.820 e 7.821 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) estabelecem condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União.

COMO TER ACESSO

- ✓ O pedido de renegociação da dívida deverá ser feito na página eletrônica do [Portal do Regularize](#).



ADIAMENTO DE PAGAMENTO DOS IMPOSTOS FEDERAIS NO SIMPLES NACIONAL

DO QUE SE TRATA

- ✓ Empresas do Simples Nacional poderão recolher os impostos federais correspondentes aos meses de abril, maio junho nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.
- ✓ A medida foi regulamentada por meio da [Resolução 152](#) e da [Resolução 154](#) do Comitê Gestor do Simples Nacional.

COMO TER ACESSO

- ✓ O Simples Nacional será atualizado automaticamente para gerar duas guias de recolhimento de impostos por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).
- ✓ 1. uma guia referente aos Impostos Federais, com os vencimentos alterados de abril para outubro, de maio para novembro e de junho para dezembro;
- ✓ 2. uma guia referente aos impostos municipais e estaduais (ISS e ICMS), que continuarão com vencimento nos prazos normais.



PAUSA DE ATÉ DUAS PRESTAÇÕES NOS FINANCIAMENTOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DO QUE SE TRATA

- ✓ O cliente poderá ter até 90 dias de pausa nas parcelas de crédito comercial e habitacional (pessoa jurídica), voltando a pagar normalmente após esse período, sem alterar o saldo devedor.
- ✓ Para saber como ter acesso às condições da Caixa, acesse o site: [Caixa com sua empresa.](#)



CARÊNCIA DE ATÉ 90 DIAS PARA NOVAS CONTRATAÇÕES DE CRÉDITO COMERCIAL COM A CAIXA

DO QUE SE TRATA

- ✓ O cliente da Caixa Econômica Federal (CEF) poderá ter acesso a linhas de crédito comercial com até 90 dias de carência para começar a pagar. Para saber como ter acesso às condições, acesse a página [Caixa com sua empresa.](#)



REACTUAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS COM O BANCO DO NORDESTE (BNB)

DO QUE SE TRATA

- ✓ O cliente do Banco do Nordeste pode reactuar suas operações de crédito até 30/09/2020. A medida beneficia clientes de todos os portes, sendo possível estabelecer carência de até seis meses, com acréscimo de até seis meses após o vencimento final.
- ✓ A reactuação é efetuada conforme a linha de financiamento da operação e no âmbito da regularização de dívidas no BNB, limitando-se a operações em situação de normalidade ou em atraso de até 90 dias, na posição de 16/03/2020.
- ✓ Para mais detalhes, acesse a página do [Banco do Nordeste.](#)



DEDUÇÃO PELA EMPRESA DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL REFERENTES AOS 15 PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO CONTAMINADO PELA COVID-19

[Lei 13.982, de 02 de abril de 2020](#)

DO QUE SE TRATA

- ✓ A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à Previdência Social o valor devido ao empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pela Covid-19.
- ✓ Deve ser observado o limite máximo do salário de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PRONAMPE)

LEI Nº 13.999, de 19 de maio de 2020

DO QUE SE TRATA

- ✓ Tem como finalidade o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

É destinado a:

- ✓ Microempresas com faturamento de até R\$ 360 mil por ano; e
- ✓ Pequenas empresas com faturamento anual de de R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões.
- ✓ Para novas companhias, com menos de um ano de funcionamento, o limite do empréstimo será de até metade do capital social ou de 30% da média do faturamento mensal.

A linha de crédito do Pronampe será concedida com até 30% da receita bruta anual, calculada com base no exercício de 2019, com exceção das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

- ✓ Os recursos recebidos no âmbito do Pronampe servirão ao financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

COMO ACESSAR

- ✓ Podem fornecer o crédito Pronampe: Banco do Brasi, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, bancos estaduais, agências de fomento estaduais, cooperativas de crédito, bancos cooperados, instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, plataformas tecnológicas de serviços financeiros (fintechs), organizações da sociedade civil de interesse público de crédito, e as demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atendida a disciplina do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil a elas aplicável.
- ✓ As instituições financeiras poderão formalizar a operação de crédito em até 03 (três) mês após o sancionamento da Lei, podendo ainda ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

Obrigações

- ✓ As empresas que optarem em adquirir o crédito deverão assumir contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

MEDIDAS FISCAIS



✓ DECRETO 10.305, de 1º de abril de 2020 (em vigor)

DO QUE SE TRATA

- ✓ Isenção do Imposto para Operações Financeiras (IOF) para as operações de crédito por 90 dias. O tributo é pago quando o cidadão faz um empréstimo, compra moeda estrangeira ou contrata um seguro, por exemplo. Na prática, a medida vai reduzir ainda mais o custo das operações de crédito.

✓ INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL Nº 1.930 (em vigor)

DO QUE SE TRATA

- ✓ Prorrogação, por dois meses, do prazo para entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, depois de ouvir relatos de contribuintes confinados em casa com dificuldades em obter documentos na empresa ou de conseguir recibos com clínicas médicas para deduzirem gastos. O prazo, que acabaria em 30 de abril, foi estendido para 30 de junho.

✓ PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 134/2020

DO QUE SE TRATA

- ✓ O Ministério da Economia e a Controladoria Geral da União (CGU) flexibilizaram os prazos de contratos que sejam firmados com recursos de transferências da União para estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.



BAIXE AQUI NOSSAS PUBLICAÇÕES
<http://www.anater.org/publicacoes.jsp>

www.anater.org